



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1091/17

PROTOCOLO Nº 14.383.718-1

PARECER CEE/CEIF Nº 385/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA  
ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2051/17-Sued/Seed, de 07/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 14/12/16, de interesse do Colégio Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Aliança do Ivaí, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 85 e 126).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aristeu Alves, nº 163, Centro, município de Nova Aliança do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7275/12, de 29/11/12, a partir da data da publicação em DOE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/12/12 a 19/12/17 (fl. 86).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3725/81, de 30/12/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8014/84, de 09/11/84, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 7291/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 70/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/04/12 a 24/04/17 (fl. 90).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1091/17

A Direção justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Justifica-se o atraso da entrega em protocolar a Renovação do Ensino Fundamental, pois o Colégio funciona nos períodos matutino, vespertino e um intermediário com CELEM, e não consta na demanda o cargo de Vice-Direção, com isso ocorre um acúmulo de atividades pedagógicas e administrativas para ser resolvidas a contratação para funcionários administrativos também é restrita com apenas dois funcionários para atender toda demanda escolar, por esse motivo justifica-se o atraso da entrega da Renovação do Ensino Fundamental na data estipulada (fl. 122).



PROCESSO Nº 1091/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 104)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 22 - PARANAÍ		MUNICIPIO: 1660 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ								
ESTAB.: 00017 - CAETANO M DA ROCHA, C E DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	GEOGRAFIA	2	3	3	3					
	HISTORIA	3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Rosana Mulbarach de Lara*  
Chefe do N.R.E.  
Decreto 5698/12 - RG 4.021.740-1





## PROCESSO Nº 1091/17

(...) **Corpo Docente:** a instituição de ensino possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico (fls. 112 e 113).

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** a Escola possui um bom acervo de recursos materiais e recursos pedagógicos variados.

(...) Alvará da **Licença Sanitária** emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em 09/03/16, para o exercício de 2016 e 2017.

(...) Certificado de Conformidade - **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**. A Diretora protocolou sob o número 14.377.403-1, em 09/12/16, com todos os documentos necessários, solicitando ao órgão responsável desta Secretaria o Certificado de Conformidade da instituição, o qual se encontra na CM/DDC/CH.

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1544/17, de 20/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 19/12/17. Conforme informação do NRE de Paranavaí, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 246/17, de 13/03/17.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O colégio possui ginásio de esportes, quadra poliesportiva, área verde com quiosques e uma quadra sem cobertura, que necessita de reformas.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária de 09/03/16, válida para o exercício de 2016 e 2017.



PROCESSO Nº 1091/17

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino foi apensada às fls. 127 e 128.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Aliança do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/04/17 a 24/04/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a reforma da quadra de esportes sem cobertura, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1091/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE